

PROCESSOS ON LINE Nº 1207/19 e outros

Nº 1207/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO Nº 15.975.293-3 DATA: 16/08/19
Nº 1844/19 DATA: 25/03/19 PROTOCOLO Nº 16.086.443-5 DATA: 27/09/19
Nº 1848/19 DATA: 25/03/19 PROTOCOLO Nº 16.086.440-0 DATA: 27/09/19
Nº 1850/19 DATA: 25/03/19 PROTOCOLO Nº 16.062.557-0 DATA: 19/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 109/2020

APROVADO EM 14/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL MANUEL BANDEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – ALTO PIQUIRI
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BOM PRINCÍPIO – ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE NOVO SOBRADINHO– ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUIZ D'OESTE – ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1207/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

PROCESSOS ON LINE Nº 1207/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1207/19	E E Manuel Bandeira – EF	Alto Piquiri/ Umuarama	Nº 1787/18, de 02/05/18; de 05/06/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 até 31/12/2026
1844/19	E M C Bom Princípio – EF	Toledo/Toledo	Nº 5526/17, de 24/10/17, de 29/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 até 31/12/2026
1848/19	E E C de Novo Sobradinho - EF	Toledo/Toledo	Nº 914/18, de 12/03/18; de 06/11/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 até 31/12/2026
1850/19	E E C São Luiz D'Oeste – EF	Toledo/toledo	Nº 4532/17, de 12/09/17, de 25/06/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 1207/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF